ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.93/SEMECE /2022

Ouro Preto do Oeste, 17 de outubro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2917 de 17 de outubro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/10/2022 às 17:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **419616** e o código verificador **E7BF60E4**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 95	17/10/2022	419206
2	Parecer 320	17/10/2022	419493
3	Parecer Controle Interno 351	17/10/2022	419502
4	Parecer 618	17/10/2022	419573
5	Projeto de Lei 2917	17/10/2022	419607
6	Mensagem 2719	17/10/2022	419609

Referência: Processo nº 1-3374/2022. Docto ID: 419616 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

Memorando nº 95/SEMECE/GAB/2022

PARA: Departamento de Orçamento

DATA: 17/10/22.

ASSUNTO: ***Remanejamento Orçamentário***

Prezado Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria a transposição orçamentária entre as fichas abaixo especificadas.

Justificamos a transposição para a aquisição dos materiais e bens permanentes para as escolas de ensino fundamental e educação infantil.

Funcional Programática	Fonte dos Recursos	Elemento	Suplementar	Reduzir	Ficha
12.361.0001.2022.0000	Próprio	4.4.90.52.00		R$ 2.144,10	**092**
12.361.0001.2023.0000	Próprio	4.4.90.52.00	R$ 2.144,10		**095**
12.361.0006.2026.0000	Próprio	4.4.90.52.00	R$ 112.222,22		**658**
12.361.0006.2026.0000	Próprio	3.3.90.39.00		R$ 291.231,24	**657**
12.365.0007.2028.0000	Próprio	4.4.90.52.00	R$ 179.009,02		**663**

Declaramos sob as penas da Lei em especial ao instituto do planejamento e execução orçamentária nos termos da Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000, bem as Leis que regulam o orçamento municipal, as fichas orçamentárias de redução/anulação de despesa não haverá posterior solicitação de suplementação e as fichas orçamentárias de suplementação de despesas não haverá posterior solicitação de anulação/redução da despesa. À exceção os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n°13.571 de 12/02/2021

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 17/10/2022 às 11:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **419206** e o código verificador **B397178C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 93	17/10/2022	419616

Referência: Processo nº 1-3374/2022. Docto ID: 419206 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 320/CONT/2022 - Abertura de Credito Suplementar por Anulacao de Dotacao

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 1-3374/2022 do Parecer 419206, em que verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação-SEMECE, solicitou abertura de credito por Anulação de Dotação conforme Memorando 95 de 17/10/2022 (ID 419206) **e seus anexos, para atender as necessidades da secretaria mediante** elaboração de Projeto de Lei para:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO no valor ***R$*** 293.375,34 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais, e trinta e quatro centavos) para a aquisição dos materiais e bens permanentes para as escolas de ensino fundamental e educação infantil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Redução	Suplementação
12.361.0001.2022.0000	4.4.90.52.00	092	2.144,10	
12.361.0001.2023.0000	4.4.90.52.00	095		2.144,10
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.52.00	658		112.222,22
12.361.0006.2026.0000	3.3.90.39.00	657	291.231,24	
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.52.00	663		179.009,02

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 293.375,34.000,00 conforme enuncia a Minuta de Mensagem 01 de 17/10/2022 (ID 419368).

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste-RO, 17 de outubro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

ecer 320 de 17/10/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 419493 e CRC: F83039B6).
ID: 419755 e CRC: 876F322A

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 17/10/2022 às 15:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **419493** e o código verificador **F83039B6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 93	17/10/2022	419616

Referência: Processo nº 1-3374/2022. Docto ID: 419493 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 351/CSCI/2022

Considerando o Memorando 95 de 17/10/2022 (ID 419206) que se trata de projeto de Lei referente a credito adicional suplementar por anulação de dotação no valor R$ 293.375,34 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais, e trinta e quatro centavos) para a aquisição dos materiais e bens permanentes para as escolas de ensino fundamental e educação infantil.

O parecer técnico Parecer 320 de 17/10/2022 (ID 419493) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 17/10/2022 às 15:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **419502** e o código verificador **73E07FDE**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 93	17/10/2022	419616

Referência: Processo nº 1-3374/2022. Docto ID: 419502 v1

PARECER JURÍDICO Nº618 /2022

AUTOS Nº 3374/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DATA: 17.10.2022

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O valor pretendido para a suplementação no valor R$ 293.375,34 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais, e trinta e quatro centavos) é para a aquisição dos materiais e bens permanentes para as escolas de ensino fundamental e educação infantil.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 419493 e 419502).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Lucinei Ferreira de Castro – ***Procuradora G. do Município***

ID: 419755 e CRC: 876B3215

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**618**	**17/10/2022**

ID: **419573**
CRC: **436D3915**
Processo: **1-3374/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **17/10/2022 15:56:37** Finalização: **17/10/2022 15:57:36**

Processo

Documento

MD5: **B090823136032CDB12B6671ACD818D24**

SHA256: **EA238A1AD4A4D470AB2AB3FAF447B74DBCB33D2BAF588736DFDB395CE48027BB**

Súmula/Objeto:

parecer juridico 618

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	17/10/2022 15:56:37

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/10/2022 15:56:37

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 93	17/10/2022	419616

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	17/10/2022 15:57:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 419573 e o CRC 436D3915.

ID: 419755 e CRC: 876F322A

PROJETO Nº 2917 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 293.375,34 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

95	12.361.0001.2023.0000	Manutenção e Funcionamento do CME	2.144,10
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 033	RECURSOS TESOURO	
658	12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	112.222,22
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 008	REC PRO - MDE EDUCAÇÃO	
663	12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	179.009,02
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 008	REC PRO - MDE EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

92	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	-2.144,10
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 008	REC PRO - MDE EDUCAÇÃO	
657	12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-291.231,24
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 008	REC PRO - MDE EDUCAÇÃO	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 17 de outubro de 2022

PROJETO Nº 2917 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2917**	**17/10/2022**

ID: **419607**
CRC: **49DC26EF**
Processo: **1-3374/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **17/10/2022 16:22:19** Finalização: **17/10/2022 16:23:59**

Processo Documento

MD5: **7284AEFB910529AA03ED296960ED2DC6**

SHA256: **4974036DB6EBA08DC3C058409991F9C0507CFE0DDBA479B88678E201E288B131**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2917 DE 17/10/2022 DE ABERTRURA DE CREDITO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	17/10/2022 16:22:19

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/10/2022 16:22:19

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 93	17/10/2022	419616

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	17/10/2022 17:40:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 419607 e o CRC 49DC26EF.

ID: 419755 e CRC: 876F322A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2719 /2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2917/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Justificamos a transposição no valor de 293.375,34 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais, e trinta e quatro centavos) para a aquisição dos materiais e bens permanentes para as escolas de ensino fundamental e educação infantil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Redução	Suplementação
12.361.0001.2022.0000	4.4.90.52.00	092	2.144,10	
12.361.0001.2023.0000	4.4.90.52.00	095		2.144,10
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.52.00	658		112.222,22
12.361.0006.2026.0000	3.3.90.39.00	657	291.231,24	
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.52.00	663		179.009,02

Segue anexo. MEM 95 de 17/10/2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 17 de outubro de 2022.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/10/2022 às 17:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

sagem 2719 de 17/10/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 419609 e CRC: 740ED0AA).
ID: 419755 e CRC: 876F322A

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **419609** e o código verificador **740ED0AA**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 93	17/10/2022	419616

Referência: Processo nº 1-3374/2022. Docto ID: 419609 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2917**	**18/10/2022**

ID: **419755**
CRC: **876F322A**
Processo: **17-492/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **18/10/2022 08:19:03** Finalização: **18/10/2022 08:20:22**

Processo | Documento

MD5: **0FA0F2BC1325657B3061DC062C4FC94E**

SHA256: **31181B7924516CDC39F7CFDDEA43C2F5B2CC454617C8282F854AB9A60759CBDD**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2917/22 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	18/10/2022 08:19:03

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	18/10/2022 08:19:03

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	18/10/2022 08:20:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 419755 e o CRC 876F322A.